



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel/Fax: (22) 2778-9800



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1552 de 14 de março de 2013.

**Ementa:** Dispõe sobre alteração das Leis nº 844/2003, 959/2005 e 1488/2012 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV/CA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera o inciso I e III do artigo 2º da Lei nº 844 de 30 de dezembro de 2003, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV-CA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I. Quadro dos Cargos Efetivos:	
Nº Vagas	Denominação
02	Contador
01	Técnico em Contabilidade
01	Tesoureiro
02	Agente Administrativo
02	Auxiliar Administrativo
01	Motorista

III. Funções Gratificadas de Confiança: (ocupação exclusiva de servidores efetivos)		
Nº Vagas	Denominação	Padrão
01	Diretor de Patrimônio e Almoxarifado	FG-B
01	Diretor de Recursos Humanos	FG-A
01	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	FG-A
01	Diretor do Controle Interno	FG-A

Art. 2º - Altera o artigo 36 da lei Municipal 844 de dezembro de 2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Todos cantam sua terra, também vou cantar a minha.  
Nas débeis cordas da lira hei de fazê-la rainha



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel/Fax: (22) 2778-9800



Art. 36 – Os servidores do IPREV-CA cumprirão a carga horária semanal de quarenta (40) horas, fixado este pela Presidente do IPREV-CA, de acordo com a conveniência e necessidade do serviço, sem prejuízo dos feriados e pontos facultativos regulares, exceto o cargo de Contador que será de 20 horas e respeitadas as exceções previstas em lei específica a cada categoria profissional.

Art. 3º - Altera o anexo III item 5 da Lei nº 844 de 30 de dezembro de 2003, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV-CA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5 - Diretor de Patrimônio e Almoxarifado

A Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado tem por função, com relação ao Patrimônio: atender todas as determinações do Presidente e da Diretoria administrativa; proceder o inventário de todos os bens móveis disponíveis do IPREV-CA, cuidando de cadastrar mensalmente os bens recentemente adquiridos ou construídos; promover anualmente a conferência da escrituração patrimonial dos bens existentes; promover a identificação dos bens patrimoniais; elaborar e manter as fichas individuais dos bens patrimoniais; manter todas as cópias de notas fiscais dos bens patrimoniais adquiridos pelo IPREV-CA; promover os termos de recebimento e responsabilidade, de transferência dos bens patrimoniais; promover todas as atividades previstas na legislação; executar tarefas correlatas.

Com relação ao Almoxarifado: Organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores; Administrar o almoxarifado, mantendo sob controle a atualização dos estoques o movimento de entrada e saída de material e o seu custo global e unitário; Fornecer às repartições, regularmente, materiais requisitados; Controlar o consumo de material, por espécie e por repartição, tendo ainda em vista as cotas preestabelecidas; Proceder à manutenção do estoque e guarda, em perfeita ordem de armazenamento, conservação, classificação e registro de material.

Art. 4º - Altera a tabela do artigo 6º da Lei nº 844 de 30 de dezembro de 2003, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV-CA, que passa a vigorar com a seguinte tabela salarial:

DENOMINAÇÃO	Padrão	VALOR
Diretor de Patrimônio e Almoxarifado	FG-B	330,00
Diretor de Recursos Humanos	FG-A	660,00
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	FG-A	660,00
Diretor de Controle Interno	FG-A	660,00

Art. 5º - Art. 1º – Ficam extintos no Quadro de Funcionários do IPREV – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu dos cargos efetivos de Auxiliar de Serviços

Todos cantam sua terra, também vou cantar a minha.  
Nas débeis cordas da lira hei de fazê-la rainha



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel/Fax: (22) 2778-9800



Gerais e Vigia vagos e declarados em extinção, os ocupados, quando ocorrer sua vacância, abaixo discriminados:

<b>I. Quadro dos Cargos Efetivos:</b>	
<b>Nº Vagas</b>	<b>Denominação</b>
01	Auxiliar de Serviços Gerais
01	Vigia

Art. 6º - A extinção dos cargos efetivos ocupados dar-se-á quando ocorrer a sua vacância, nos termos do artigo 89 da Lei nº 365, de 13 de dezembro de 1996, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO  
PREFEITO

Todos cantam sua terra, também vou cantar a minha.  
Nas débeis cordas da lira hei de fazê-la rainha